



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL N.009/2023

Autos SEI: 19.30.1551.0001268/2022-58

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO DAR EFETIVIDADE NA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 12.305/2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS**, doravante denominado **MPTO**, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob n. 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas-TO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, inscrito no CPF sob o n. 214.XXX.XXX-95, e portador do RG n. 238XXXXX1 SSP-SP, nomeado pelo Ato n. 1.056-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 5.715, de 29 de outubro de 2020;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n. 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o n. 472.XXX.XXX-34, e portador do RG n. 011.XXX.XX4-9, empossado conforme Termo n. 20/2023, publicado no Boletim Oficial TCE/TO 02 de fevereiro de 2023;

O **ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.786.029/0001-03, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.016.202/0001-45, com sede Praça dos Girassóis, s/n, em Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Secretário, **MARCELLO DE LIMA LELIS**, inscrito no CPF sob o n. 515.XXX.XXX-04, e portador do RG n. 105XXX2, nomeado pelo Ato n. 273 – NM, publicado no DOE n. 6268 de 09 de Fevereiro de 2023;

O **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, criado pela Lei n. 858/96, inscrito no CNPJ sob n. 33.195.942/0001-21, com sede e foro na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, em Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO JAYME DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 423.XXX.XXX-49, e portador do RG n. 177XXX4 - SSP-GO, nomeado pelo Ato n. 26 – NM, publicado no DOE n. 5762 de 11 de janeiro de 2021;

A **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob n. 17.816.520/0001-70, com sede na Assembleia Legislativa, Espaço do Vereador, sala 320, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, **TERCILIANO GOMES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n. 804.XXX.XXX-87, e portador do RG n. 307XX5 SSP/TO;

no uso legal das atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL**, com observância no que for cabível às normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental a conjugação de esforços visando dar efetividade na implantação da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1 A cooperação acordada pelos partícipes compreende:

2.1.1 Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, iniciativas que atendam o objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme o disposto no art. 7, inciso II da Lei Federal n. 12.305/2010.

2.1.2 Comprometer-se, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, a atuar perenemente na eliminação dos lixões, substituindo-os por aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal n. 12.305/2010.

2.1.3 Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, esforços no sentido de propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), mecanismos legais no que tange aos índices e percentuais que compõe o ICMS Ecológico, visando dar maior relevância no cálculo, para garantir ações efetivas ligadas à disposição final dos resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades referidas por esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, conforme Plano de Trabalho, a ser apresentado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

3.1. Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

3.1.1 Fiscalizar e acompanhar periodicamente, no decorrer de suas auditorias de regularidade e operacionais, as condições e estruturação legal, orçamentária e física dos municípios, objetivando o alcance do previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, constante da Lei Federal n. 12.305/2010 e na Lei Estadual n. 3614/2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

3.1.2 Fomentar e participar de eventos técnicos e discussões relacionadas aos resíduos sólidos, visando ser agente indutor dessas políticas e colocá-las em pauta perene.

3.1.3 Acompanhar periodicamente e por amostragem, a previsão orçamentária e execução financeira das ações e programas de âmbito municipal ligados à gestão dos resíduos sólidos, e, sempre quando necessário, encaminhar aos demais órgãos de controle as irregularidades detectadas.

3.2. Compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins

3.2.1 Acompanhar e monitorar semestralmente a implantação da Lei Estadual n. 3614/2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e a implantação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins e no âmbito dos municípios;

3.2.2 Dar publicidade, de forma sistematizada, à situação da gestão dos resíduos no Estado do Tocantins e recomendar melhoria no que couber;

3.2.3 Realizar, quando possível, acordos extrajudiciais para solucionar os problemas de gestão dos Resíduos Sólidos.

3.3. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3.3.1 Incentivar e viabilizar a gestão compartilhada dos resíduos sólidos no âmbito do Estado do Tocantins, a fim de que se cumpram as diretrizes da Política e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

3.3.2 Promover capacitação continuada de gestores e principais atores envolvidos com a gestão de resíduos sólidos no Estado do Tocantins;

3.3.3 Divulgar anualmente o cenário da gestão dos resíduos sólidos no Estado, por meio do Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins (SIGERS/TO).

3.4. Compete ao Instituto Natureza do Tocantins

3.4.1 Analisar os estudos e demais documentações apresentadas ao Órgão para a viabilidade de obtenção de licenças para o funcionamento regular das atividades relacionadas com a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Tocantins;

3.4.2 Monitorar e fiscalizar a implantação e operação dos aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal n. 12.305/2010 e na Lei Estadual n. 3614/2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

3.4.3 Disponibilizar planilha e relatórios gerados da situação e condições encontradas em campo e documental dos processos de licenciamento visando o atendimento do disposto na Lei Federal n. 12.305/2010 e na Lei Estadual n. 3614/2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

3.5. Compete à União dos Vereadores do Estado do Tocantins

3.5.1 Orientar o Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade premente de analisar e aprovar os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como acompanhar a sua implementação;

3.5.2 Orientar os legislativos municipais sobre a necessidade de inserir nos instrumentos orçamentários (PPA, LOA, LDO) especificidades financeiras visando à destinação de recursos para implementação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.5.3 Incentivar os legislativos municipais a promoverem ações voltadas à fiscalização, manutenção, aprimoramento e execução da Lei Federal n. 12.305/2010 e da Lei Estadual n. 3614/2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e em consonância com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas partes, as quais farão uso de suas respectivas competências, atribuições e capacidades, e, quando necessário será elaborado um Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.1.1 A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução.

6.1.2 O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com os partícipes, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, bem como no do Estado do Tocantins e no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Palmas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente acordo, por meio de assinatura eletrônica do presente instrumento, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/03/2023, às 11:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TERCILIANO GOMES ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 17:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jayme da Silva, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 16:03, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello de Lima Lelis, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 16:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Matos Gonçalves, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 18:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219288** e o código CRC **7D8834B0**.

19.30.1551.0001268/2022-58

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 13/2023

PROCESSO SEI Nº 22.004697-2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; ESTADO DO TOCANTINS por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS; UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS.

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental a conjugação de esforços visando dar efetividade na implantação da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

ENCARGO FINANCEIRO: O presente Acordo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

GERENTE: Ikaro Peres Cunha, matrícula nº 24332-1.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 16/03/2023, às 17:10:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0565231** e o código CRC **21458E06**.